LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo único ao art. 69 da Lei nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 69 - .....
Parágrafo único – Para as construções de interesse social, identificadas como faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida – PCMMV, o pé-direito terá as seguintes alturas mínimas.
I – dois metros e cinquenta (2,50m), para os compartimentos de utilização ou permanência prolongada, diurna ou noturna;
II – dois metros e trinta (2,30m), para os compartimentos de utilização transitória."

Art. 2º - Fica suprimido o art. 78 da Lei nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral